



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Ademar de Barros n. 774, . - Centro
 CEP: 13330-130 - Indaiatuba - SP
 Telefone: (19) 3875-5046 - E-mail: Indaiatuba1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006996-05.2018.8.26.0248**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Itaú Unibanco S/A**
 Executado: **Flex Blue Confeccoes Eireli e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT**

Vistos.

Fls. 158/160: Tendo em vista que se esgotaram todas as diligências na tentativa de localização de bens passíveis de penhora, sendo que os bens encontrados encontram-se com gravames diversos e indisponibilidades, o que inviabiliza eventual leilão do bem, defiro a penhora que recairá sobre 10% do faturamento mensal da empresa executada Flex Blue Confecções Eireli, nos termos do artigo 866, § 1º, do CPC/2015.

Nomeio o sr. **Fábio Souza Pinto** como administrador-depositário, nos termos do § 2º, do citado dispositivo legal, que deverá ser intimado para manifestar-se sobre a presente nomeação, estimando os seus honorários em sendo aceito o encargo, cujo pagamento será adiantado pela parte exequente, como despesa judicial, a ser incluído no débito sob execução, oportunamente.

Deverá, o administrador-depositário, apresentar a forma de administração e o esquema de pagamento, além de prestar contas mensalmente, depositando em Juízo o valor ora penhorado, a partir da data em que se efetivou a constrição, ou seja, a partir da lavratura do auto de penhora pelo sr. oficial de justiça, apresentando, ainda, o respectivo balancete mensal, tudo de conformidade com o artigo 863, § 1º e artigo 866, § 2º, ambos do CPC/2015.

Expeça-se mandado de penhora, onde o sr. oficial de justiça deverá intimar a empresa executada, por seu representante legal, da penhora ora deferida, nos termos acima expostos.

Para o cumprimento do ato acima determinado, deverá, a parte exequente, recolher as diligências de oficial de justiça necessárias, além do demonstrativo de débito atualizado, em trinta dias.

Na inércia, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Indaiatuba, 05 de julho de 2021.